



**LEI MUNICIPAL Nº 2.488/10, DE 29 DE JUNHO DE 2010.**

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 29 de 06 de 2010  
 1ª e 2ª votação em - - de - - de - -

Secretário: [Assinatura]  
Presidente: [Assinatura]

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ESTABELECE E FIRMAR CONTRATOS OU CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da Cidade.

**Art. 2º** - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente

**Parágrafo Único:** O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais, e ou serviços sociais.

**Art. 3º.** Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 2 (dois) anos 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

**Art. 4º.** Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2010.*

**IZALDINO ALTÓ**  
Prefeito Municipal